Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - CMDLGBT, criado pela Lei Municipal nº 10.018, de 13 de maio de 2016.

**CAPÍTULO I**

DA CONSTITUIÇÃO DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Transgêneros - CMDLGBT, criado pelo Lei Municipal nº 10.018, de 13 de maio de 2016, instituído junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, é um órgão colegiado de caráter permanente, deliberativo, consultivo e propositivo que tem por finalidade participar da promoção, elaboração, monitoramento e avaliação em âmbito Municipal das políticas públicas destinadas à efetiva promoção dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; fomentar a igualdade de direitos; e garantir o exercício da cidadania através da participação nas atividades políticas, econômicas, sociais e culturais do Município; e combate a violência por preconceito discriminação.

Art. 2º - Ao CMLGBT compete:

I - propor e participar das definições e diretrizes para a política LGBT municipal, em todos os níveis da administração pública direta e indireta, buscando a eliminação de discriminações, o respeito às diferenças, a igualdade de direitos e a promoção e o desenvolvimento da cidadania;

II - auxiliar o Poder Executivo emitindo pareceres, acompanhando, fiscalizando/controlando e elaborando o desenvolvimento de programas na esfera municipal relacionados às questões LGBT, visando a defesa de seus direitos como cidadãs e cidadãos;

III - estimular, promover e assegurar o estudo, o debate e os indicadores sobre gênero, identidade de gênero e orientação sexual da população LGBT, fomentando o conhecimento aos cidadãos e cidadãs para possibilitar a preservação de direitos;

IV - promover e assegurar a cultura e a cidadania da população LGBT de Florianópolis;

V - propor e estimular o governo municipal na elaboração e reformulação de programas e acordos que assegurem os direitos e contemplem as especificidades da população LGBT, bem como a eliminação de legislação com conteúdo discriminatório;

VI - propor e estimular a criação de órgãos governamentais para o atendimento da população LGBT;

VII - oferecer subsídios para a elaboração de leis pertinentes à população LGBT, bem como fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação que assegura os seus direitos;

VIII - promover e estimular intercâmbio e firmar convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, públicos e particulares, com o objetivo de implementação de políticas públicas e programas do CMDLGBT, em especial no que se refere ao Plano Municipal de Políticas Públicas e Direitos Humanos LGBT;

IX - criar e manter canais permanentes de relação com os movimentos sociais LGBT e instituições afins, visando o intercâmbio de informações, a transparência, o aperfeiçoamento das relações e o desenvolvimento das atividades;

X - receber e examinar denúncias que atentem à integridade da população LGBT do Município e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas por meio do monitoramento constante;

XI - sugerir e acompanhar a política orçamentária do Município no tocante à execução da política pública e dos programas de atendimento à população LGBT;

XII - definir as prioridades e acompanhar as aplicações dos recursos públicos municipais destinados aos serviços de atendimento à população LGBT;

XIII - propor e acompanhar a organização de campanhas de conscientização e outras ações que contribuam para a valorização da população LGBT;

XIV - propor medidas que assegurem os direitos da população LGBT ligadas à promoção, proteção, defesa e atendimento qualificado à população LGBT, articulando-se com os Poderes Legislativo, Executivo, Judiciário e Ministério Público;

XV - avaliar, com base nos objetivos do CMDLGBT, a promoção e apoio a seminários e conferências, estudos e pesquisas no campo da promoção, defesa, controle e garantia dos direitos da população LGBT;

XVI - convocar, conjuntamente com a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para a Mulher (CMPPM), a Conferência Municipal da População LGBT, nos termos do Regimento Interno do CMDLGBT;

XVII - criar e manter banco de dados com informações sistematizadas com indicadores sobre programas, projetos, serviços governamentais e não governamentais e em benefício da política municipal para a população LGBT; e XVIII - inscrever e fiscalizar as entidades e/ou programas governamentais e não governamentais de atendimento à população LGBT.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I- DA COMPOSIÇÃO, DA ESCOLHA E DO MANDATO DOS MEMBROS DO CONSELHO

Art. 3º O CMDLGBT será composto paritariamente por dez de representantes entidades governamentais e dez de entidades da sociedade civil com membros titulares e seus respectivos suplentes conforme descrito no Decreto nº 16.738 de 13 de outubro de 2016.

§ 1º - Os representantes titulares e suplentes do poder público municipal serão indicados pelos Titulares das Pastas que representam, podendo ser substituídos a qualquer tempo, ad nutum, mediante nova nomeação. Serão dispostos da seguinte forma:

I - da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão;

II - da Secretaria Municipal de Educação;

III - da Secretaria Municipal de Turismo;

IV - da Secretaria Municipal da Saúde;

V - da Secretaria Municipal de Cultura;

VI - da Fundação Municipal de Esportes;

VII - da Secretaria Municipal de Comunicação;

VIII - do Instituto de Geração de Oportunidades de Florianópolis (IGEOF);

IX - da Secretaria Municipal de Assistência Social; e

X - do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis;

§ 2º - Os representantes titulares e suplentes de entidades da sociedade civil serão indicados pelas entidades que comprovem estatutariamente atividades e/ou ações em defesa dos direitos humanos das pessoas LGBT, a partir dos seus mais variados marcadores, eleitas em pleito especialmente convocado para tal finalidade, os quais exercerão seus mandatos na condição de representantes da entidade. Serão dispostos da seguinte forma:

I - 6 (seis) vagas destinadas às entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

II - 2 (duas) vagas destinadas a entidades da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;e

II - 2 (duas) vagas destinadas a entidades de classe profissional com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população LGBT.

Art. 4º São requisitos para indicação de representantes ao CMDLGBT por parte de entidades da sociedade civil:

I - estar legalmente constituídas mediante estatutos sociais devidamente registrados; e

II - comprovar atuação direta no Município há, no mínimo, um ano em atividades de atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT ou na realização de pesquisas nessa área.

Art. 5º A escolha das entidades representantes da sociedade civil ocorrerá por meio de foro próprio, na forma da convocação editalícia a ser publicado no órgão oficial do Município e em diário de grande circulação municipal. Uma vez eleita, cada entidade ou associação nomeará seus/suas representantes para compor o CMDLGBT.

§ 1º O edital de convocação referido no caput deste artigo será publicado pelo Chefe do Poder Executivo em prazo não inferior a trinta dias da data prevista para a escolha das entidades da sociedade civil, ficando garantida a ampla divulgação, e conterá:

I - o prazo e o local para realização do foro próprio das entidades ou organizações não governamentais;

II - os documentos necessários para o credenciamento, conforme o art. 6º e seus incisos;

III - o local, dia e hora foro próprio;

IV - os critérios que embasarão a escolha dos conselheiros;

§ 2º O foro próprio para escolha das entidades da sociedade civil será aberta a todos os interessados.

§ 3º as representações especificadas no caput deste artigo devem preservar a paridade entre gênero e identidade de gêneros, na forma especificada no Regimento Interno.

§ 4º Desde que por deliberação favorável de dois terços dos membros do CMDLGBT e observando-se a paridade, poderá ser aumentada a composição referida no caput.

Art. 6º - Os membros do CMDLGBT e seus respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º - O mandato do(a) conselheiro(a) será de dois anos, podendo ser

reconduzido ao cargo por mais dois.

Art. 8º - Cabe aos (às) Conselheiros (as) do CMDLGBT:

I. comparecer às assembleias e justificar, por escrito, eventuais faltas;

II. assinar lista de presença na reunião a que comparecer;

III. solicitar à Diretoria do CMDLGBT a inclusão, na agenda dos trabalhos, de assuntos que deseja discutir;

IV. propor convocação de sessões extraordinárias, quando for o caso;

V. sugerir emenda ou reforma no Regimento Interno do CMDLGBT;

VI. votar e ser votado para cargos do Conselho;

VII. solicitar à Diretoria Executiva e aos (às) demais integrantes do Conselho todas as informações necessárias para o desempenho de suas atribuições;

VIII. fornecer à Diretoria Executiva do Conselho todos os dados e informações a que tenha acesso ou que estejam disponíveis nas áreas de sua competência, sempre que for importante para o Conselho ou quando solicitados pelos (as) demais integrantes;

IX. propor a criação de comissões especiais, indicar nomes para compô-las, inclusive os de membros do próprio Conselho;

X. exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras funções designadas pela Assembleia;

XI. participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento que abordem temas relacionados à população LGBT, a fim de manter-se qualificado (a) para o desempenho de suas funções.

Art. 9º - A função de Conselheiro (a) CMDLGBT não será remunerada, tendo caráter público relevante e o seu exercício é considerado prioritário e de interesse público, justificando a ausência a quaisquer outros serviços quando determinada pelo comparecimento às sessões, reuniões de comissão ou participação em diligência.

Parágrafo único: Será expedida pelo CMDLGBT aos (às) interessados (as), quando requerida, declaração de participação nas atividades a que se refere o caput do presente artigo.

SEÇÃO II - DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 10 - Nas ausências e impedimentos dos(as) conselheiros(as) titulares assumirão automaticamente a titularidade os seus respectivos suplentes, em caráter temporário, até um(a) novo(a) conselheiro(a) for oficiado pelo órgão representado.

Art. 11 – O (a) Conselheiro (a) Titular que tiver necessidade de se ausentar ou faltar a alguma reunião deverá comunicar o fato a sua suplente e à Presidência do CMDLGBT.

Parágrafo Único: Independentemente da presença do(a) titular, os(as) suplentes deverão ser convidados(as) a participar das Assembleias.

Art. 12 - Os órgãos governamentais e as entidades da sociedade civil poderão solicitar a substituição de seus respectivos representantes, a qualquer tempo, junto à Secretaria Executiva do CMDLGBT.

§1º O pedido de substituição do representante do CMDLGBT deverá ser realizado por meio de ofício encaminhado à Secretaria Executi va do Conselho.

§2º No caso da substituição ocorrer no prazo inferior a 15 (quinze) dias da reunião Plenária do CMDLGBT, a nova indicação apenas terá validade a partir da próxima reunião Plenária do conselho.

SEÇÃO III – DA PERDA DO MANDATO

Art. 13 – Os(as) integrantes do CMDLGBT perderão o mandato antes do prazo de dois anos, por deliberação da maioria absoluta do Plenário do CMDLGBT, nos seguintes casos:

I. por falecimento;

II. por renúncia;

III. por ausências não justificadas em três reuniões consecutivas do Conselho ou cinco alternadas;

IV. pela prática de ato incompatível com o da função de conselheiro (a), de acordo com a Mesa Diretora e por decisão da maioria dos(as) integrantes do CMDLGBT;

V. por requerimento da entidade da sociedade civil representada;

VI. por requerimento do órgão governamental;

VII. por apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções; e

VIII. por condenação, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação pena l extravagante.

§1º A proposta de substituição de conselheiro, devidamente fundamentada e documentada, será apresentada por comissão especial, a ser criada para esse fim, ao Plenário do CMDLGBT, para deliberação.

§2º O processo de substituição de conselheiro, assegurará o exercício da ampla defesa e do contraditório.

§3º Na perda do mandato, a entidade governamental deverá indicar nova representante e suplente; a entidade representativa da sociedade civil deverá ser substituída pela entidade suplente representativa daquela categoria, eleita na mesma circunstância da entidade que deixa o Conselho. Em caso de vacância de entidade titular e entidade suplente na mesma categoria, serão convocadas novas eleições daquele segmento.

§4º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 14 - O CMDLGBT terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis; abrangerá, em suas atividades, todo o território do Município e funcionará em prédio e instalações adequadas fornecidas pelo Poder Público Municipal.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura, necessários ao pleno funcionamento do CMDLGBT.

§ 2º - O CMDLGBT contará com apoio da Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas das Mulheres.

Art. 15 - Para exercer suas competências, o CMDLGBT terá a seguinte estrutura:

I - Plenária Geral;

II - Diretoria Executiva;

III - Comissões Temáticas:

1. Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT;
2. Comissão de Marco Legal (ou comissão de legislação);
3. Comissão de Combate à Violência contra Pessoas LGBT;

IV – Grupos de Trabalho; e

V – Secretaria Executiva

SEÇÃO I – PLENÁRIA GERAL

Art. 16 - A Plenária Geral é o fórum de deliberação máxima, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento, sendo constituída por todos os membros do CMDLGBT, necessitando a presença da maioria simples de seus (as) integrantes.

Art. 17 - Todas as reuniões do CMDLGBT serão públicas e abertas à participação de todo e qualquer cidadão;

§1º Participarão das sessões da Plenária:

I. conselheiros(as) titulares, com direito a voz e voto;

II. instituições e pessoas convidadas, que terão direito a voz, são elas:

a - representantes de entidades ou órgãos públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão; e

b - pessoas que por seus conhecimentos e experiência profissional possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

§2º A votação será aberta, e cada conselheiro(a) titular terá direito a um voto.

§3º Na ausência do(a) conselheiro (a) titular, a conselheiro(a) suplente terá direito a um voto.

§4º as decisões de reunião terão ampla e sistemática divulgação;

§5º em caso de empate nas decisões, o(a) Presidente(a) do Conselho, ou o Vice-Presidente(a) em exercício da presidência, exercerá o direito ao voto de qualidade.

§7º No item de ponto de pauta relativo a informes cada conselheiro(a) terá direito a 3 (três) minutos de intervenção com possibilidade de 1 (uma) reinscrita.

§8º Quando se tratar de matéria relacionada ao Regimento Interno, o quórum mínimo será de 2/3 (dois terços) de seus (as) integrantes. Acham isso interessante??

§9º O processo deliberativo da sessão deverá ser suspenso, a qualquer tempo, se, solicitada verificação de quórum e, não houver mais maioria simples das integrantes do CMDLGBT.

Art. 18- A Plenária Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, toda 2ª quarta-feira do mês, com início às 14h30min, fim às 17h; ou extraordinariamente, mediante convocação do(a) Presidente(a) ou de um terço de seus(as) integrantes observada, em ambos os casos, a antecedência mínima de 07 (sete) dias para a realização da reunião.

§1º Quando houver mudança no calendário original, os(as) conselheiros(as) serão notificados(as), pela Secretaria Executiva, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

§2º As reuniões extraordinárias tratarão exclusivamente das matérias objeto de sua convocação.

§3º Os requerimentos de urgência deverão ser aprovados por 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as) presentes à sessão.

Art. 19 – À Plenária Geral do CMDLGBT compete:

I. eleger a diretoria executiva

II. analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;

III. aprovar e alterar seu regimento interno;

III. avaliar e deliberar eventuais sanções referentes a infrações disciplinares e ausência em reuniões ordinárias e extraordinárias dos membros deste conselho.

IV. zelar pelo pleno cumprimento dos objetivos e competências do CMDLGBT, previstos neste Regimento;

V. identificar, discutir e aprovar as prioridades, estimulando e orientando as atividades e investimentos em pró de políticas que promovam os direitos da população LGBT;

VI. discutir e aprovar propostas para as diretrizes gerais da Política Municipal dos Direitos da População LGBT, propondo estratégias de ação que visem à avaliação e ao monitoramento das ações previstas no PMLGBT;

VII. aprovar pareceres e propostas encaminhadas pela Mesa Diretora e Comissões Temáticas; e

VIII. aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos(as) integrantes do CMDLGBT, a criação de Comissões Temáticas permanentes e/ou Provisórias e de Grupos de Trabalho, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;

IX. solicitar aos órgãos da administração pública, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, estudos ou pareceres sobre assuntos de interesse da população LGBT;

X. apreciar e aprovar o relatório anual do CMDLGBT e as deliberações das Comissões Temáticas;

XI. solicitar, às autoridades competentes, a apuração de responsabilidades em decorrência de violações a interesses e direitos da população LGBT, quando for o caso;

XII. propor a revisão de ações, prioridades, prazos e metas do plano Municipal de políticas e direitos humanos de lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais e transgêneros– PMLGBT; e

XIII. participar da organização das conferências municipais para construção de políticas públicas para a população LGBT;

§ 1º Os temas e os requerimentos urgentes, não apreciados pelas Câmaras Técnicas, Comissões ou Grupos de Trabalho, serão examinados pelo Plenário.

§ 2º Para fins de alteração do Regimento Interno, conforme inciso III é necessária convocação de reunião específica para tal finalidade e aprovação pela maioria simples dos presentes à plenária.

Art. 20 - No prazo máximo de 7 (sete) dias que antecedem a reunião a Secretaria Executiva deverá encaminhar a todos os(as) conselheiros(as) os seguintes documentos:

I. pauta da sessão com indicação dos assuntos a serem objeto de deliberação;

II. ata da sessão anterior;

III. cópia das resoluções aprovadas na sessão anterior;

IV. minutas das resoluções a serem aprovadas; e

V. relação de instituições ou pessoas eventualmente convidadas e o assunto a ser tratado.

Art. 20 - As reuniões extraordinárias serão comunicadas, pela Secretaria Executiva, por correspondência ou meio virtual aos(as) Conselheiros(as), com antecedência mínima de 7 (quinze) dias. acho que não precisa, tem em cima.

Art. 21 - As reuniões serão gravadas e as atas deverão ser redigidas pela Secretaria Executiva, de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas.

§1º As gravações das reuniões serão mantidas por, no mínimo, 12 (doze) meses após a aprovação da respectiva ata.

§2º As atas das reuniões serão aprovadas pela Plenária Geral contendo uma exposição sucinta dos trabalhos, conclusões, proposições e encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pelo(a) Presidente(a) e Secretário(a) e/ou pelas Comissões Temáticas, posteriormente, arquivada na Secretaria Executiva do CMDLGBT e deverá estar disponível a qualquer cidadão.

§3º As assinaturas de todos(as) os(as) Conselheiros(as) do CMLGBT presentes na reunião deverão constar em livro próprio, bem como as dos demais participantes.

Art. 22 – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão pautas preparadas pela Secretaria Executiva do CMDLGBT e aprovadas pela Diretoria Executiva, constituindo-se da seguinte forma:

I. verificação de quórum para a instalação dos trabalhos;

II. abertura de sessão, leitura, apreciação e votação da ata da Reunião Plenária anterior;

III. leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

IV. matérias para deliberação;

V. manifestação das Comissões e da Diretoria Executiva (avisos, comunicações, registros de fatos, apresentação de proposições, correspondência e outros documentos de interesse da Assembleia Geral);

VI. agenda livre para, a critério da Plenária, serem debatidos ou levados ao conhecimento da Plenária Geral, assuntos de interesse geral;

VII. encaminhamentos;

VIII. encerramento.

§ 1º As matérias a serem incluídas na pauta deverão ser apresentadas e encaminhadas à Secretaria do CMDLGBT até 15 (quinze) dias posteriores à realização da última sessão e encaminhadas no prazo regimental aos conselheiros, que poderão apresentar sugestões a esta pauta.

§ 2º Em caso de urgência ou relevância, a Plenária Geral do CMLGBT, por voto da maioria simples, poderá alterar a pauta.

§ 3º Os itens constantes da pauta deverão ter afinidade com as competências do Conselho identificadas no artigo 2º deste Regimento Interno.

§ 4º A deliberação das matérias sujeitas à votação obedecerá a seguinte ordem:

I. O(a) Presidente(a) dará a palavra ao(à) Relator(a), que apresentará seu parecer por escrito.

II. Durante a exposição da matéria pelo(a) Relator(a), que não poderá exceder o tempo de 10 (dez) minutos, não serão permitidos apartes.

III. Terminada a exposição do(a) Relator(a), a matéria será colocada em discussão, sendo assegurado o tempo de 3 (três) minutos para cada membro do Conselho inscrito para usar a palavra.

IV. O(a) Presidente(a) poderá conceder prorrogação do prazo fixado no inciso anterior, por solicitação do(a) debatedor(a).

V. Se necessário, o(a) Presidente(a) poderá submeter matéria relevante à discussão e votação, sem designar Relator(a).

§ 5º A leitura do parecer do(a) Relator(a) poderá ser dispensada a critério da relatoria, se, previamente, ao ser convocada a reunião, tenha sido distribuída cópia do documento a todos(as) os(as) conselheiros(as).

Art. 23- A Ordem do Dia observará, sucessivamente:

I. requerimentos de urgência;

II. propostas de resolução objeto de anterior pedi do de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

III. resoluções aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;

IV. propostas de resoluções;

V. propostas de moções;

VI. propostas de nota pública; e

VII. demais assuntos pertinentes ao CMDLGBT.

Parágrafo único. Nas sessões, as matérias de natureza deliberativa terão precedência sobre as demais, ressalvada decisão do Plenário em contrário.

Art. 24 - Apresentado o tema, o(a) Conselheiro(a) que não se julgar suficientemente esclarecido(a) poderá pedir vistas da matéria para melhor avaliação do ponto de pauta, cabendo ao(à) conselheiro(a) a relatoria do processo, remetendo-se a discussão sobre o tema para a Reunião Ordinária subsequente, conforme calendário aprovado pela Plenária.

§1º Ocorrendo o pedido de vista da matéria, a discussão ficará suspensa automaticamente.

§2º A matéria retirada da ordem do dia, em virtude do pedido de vista, será devolvida à Secretaria Executiva até 10 (dez) dias antes da reunião subsequente, para ser disponibilizada aos conselheiros do CNCD/LGBT, acompanhada do parecer emitido pelo(a) Conselheiro(a) que pediu vista.

§3º Havendo pedido de vista, o(a) Presidente(a) consultará a Plenária quanto ao interesse de mais algum(a) conselheiro(a) utilizar-se do mesmo direito, uma vez que não será permitido novo pedido de vista.

§4º Quando mais de um(a) conselheiro(a) pedir vista de uma matéria, o prazo para apresentação dos pareceres será o mesmo previsto no §2º deste artigo, devendo a Secretaria Executiva fornecer o material disponível para a elaboração dos seus pareceres.

§5º O(a) conselheiro(a) perde o direito de apresentação e apreciação do seu parecer nas seguintes situações:

I – não cumprimento do prazo estabelecido no §2º deste artigo; e

II – não comparecimento à reunião designada para tal fim.

§6º É vedado ao relator indicar outro(a) conselheiro(a) para apresentação do seu parecer.

§7º O prazo poderá ser dilatado ou diminuído de acordo com o conteúdo/urgência da matéria.

Art. 25 - Considera-se questão de ordem toda dúvida sobre a interpretação, aplicação ou inobservância do Regimento Interno do CMDLGBT ou outro dispositivo legal.

§1º As questões de ordem serão formuladas com nitidez, objetividade e com indicação precisa das disposições que se pretende elucidar ou cuja inobservância é patente.

§2º Só podem ser formuladas questões de ordem referentes à matéria que esteja sendo discutida ou votada.

§3º Caberá ao(a) presidente(a) do CMDLGBT resolver as questões de ordem.

§4º O tempo de apresentação da questão de ordem ser á de, no máximo, 03 (três) minutos.

Art. 23 - O Conselho manifestar-se-á por meio de: proposições, normas, pareceres, resoluções, moções, deliberações, portarias, consultas ou recomendações, conforme decisão plenária.

Art. 24 - A Plenária poderá apreciar matéria não constante da pauta ou da Ordem do Dia, mediante justificativa e requerimento em regime de urgência.

§1º O requerimento em regime de urgência deverá ser subscrito por, no mínimo, 1/4 (um quarto) dos(as) conselheiros(as) e encaminhado à Secretaria Executiva do CMDLGBT, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, a qual, no prazo de 03 (três) dias úteis, providenciará a distribuição aos(às) conselheiros(as).

§2º Em casos excepcionais, a Plenária poderá dispensar o prazo estabelecido no parágrafo anterior desde que o requerimento em regime de urgência seja subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos(as) conselheiros(as).

§3º O requerimento em regime de urgência poderá ser acolhido, a critério da Plenária, por maioria simples.

§4º A matéria, cujo regime de urgência não tenha sido aprovado, deverá ser incluída, obrigatoriamente, na pauta da reunião ordinária ou extraordinária subsequente, observados os prazos regimentais.

Art. 25 - As resoluções aprovadas pelo Plenário, assinadas pelo(a) Presidente(a), serão publicadas no Diário Oficial da União no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§1º As moções e as notas públicas serão divulgadas na página da internet do conselho.

§2º O(a) Presidente(a) poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer Resolução aprovada, desde que constatados equívocos , infração a normas jurídicas ou impropriedade em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída na sessão subsequente, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 26 - As datas de realização das reuniões ordinárias do CMDLGBT serão estabelecidas em cronograma e sua duração será a julgada necessária, podendo ser interrompida para prosseguimento em data e hora a serem estabelecidas pelas presentes. Acho que já tem isso

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27 - A Diretoria Executiva do CMDLGBT, eleita pela maioria dos votos da Plenária Geral para mandato, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

I. Presidente(a):

II. Vice-Presidente(a);

III. 1º Secretário(a);

IV. 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Os 02 (dois) anos de mandato para todos os cargos da Diretoria serão intercalados entre o Poder Público e a Sociedade Civil, com alternância de gênero.

Art. 28 - A apresentação de chapas para a composição da Diretoria Executiva é procedimento não obrigatório, podendo ocorrer outra forma de escolha a critério da Plenária.

Parágrafo único: Havendo formação de chapas, estas deverão ser entregues à Presidenta ou sucessora, no caso de reeleição, até 24 (vinte e quatro) horas antes da instalação da Plenária que realizará o processo eleitoral.

Art. 29 - Compete à Diretoria Executiva:

I. dirigir a Plenária Geral;

II. observar o quórum da maioria simples de seus/suas integrantes para a realização de suas decisões;

III. coordenar audiências públicas, dispondo sobre as normas e atos relativos ao funcionamento administrativo do CMDLGBT;

IV. propor, quando necessário, convites a especialistas, visando a esclarecimentos de assuntos, matérias e informações referentes a temas de interesse do CMDLGBT;

V. receber da Secretaria Executiva do CMDLGBT matérias, processos, denúncias, pareceres e sugestões, para análise e encaminhamentos necessários;

VI. proceder à seleção de temas para a elaboração da pauta das Reuniões Ordinárias e das Reuniões Extraordinárias do CMDLGBT, priorizando àquelas deliberadas em reunião anterior;

VII. encaminhar as decisões e resoluções da Plenária Geral; e

VIII. cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CMDLGBT, submetendo os casos omissos à apreciação da Plenária Geral.

Art. 30. Ao(à) Presidente(a) do CMLGBT compete:

I. representar judicialmente e extra-judicialmente o Conselho, quando se fizer necessário;

II. convocar e presidir as reuniões do Conselho;

III. submeter a pauta à aprovação da Plenária do Conselho, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;

IV – coordenar o uso da palavra durante as sessões do CMDLGBT;

V. baixar os atos necessários ao exercício das tarefas administrativas, assim como as que resultem de proposição da Plenária do Conselho;

VI. assinar as proposições do Conselho;

VII. homologar os nomes de integrantes de Comissões;

VIII. delegar competências, desde que previamente submetidas à aprovação da Plenária;

IX. submeter à aprovação do Conselho requisição justificada ou recebimento, por cessão, de servidores(as) públicos(as) para comporem a Secretaria Executiva;

X – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;

XI. submeter à apreciação da Plenária a programação orçamentária e a execução físico-financeira dos projetos do Conselho;

XII. submeter à Plenária ou Diretoria Executiva os convites para representar o CMDLGBT em eventos municipais, estaduais, nacionais e internacionais e apresentar, formalmente, o nome do Conselheiro escolhido;

XIII. estabelecer as articulações necessárias para o cumprimento das atividades do Conselho;

XIV. proferir o voto de desempate nas decisões do Conselho.

XV. cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CNCD/LGBT;

XVI. solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XVII. distribuir matérias às Comissões Temáticas e Grupos de Trabalho;

XVIII. assinar os expedientes do CMDLGBT;

XIX. assinar as atas aprovadas nas reuniões;

XX. encaminhar ao(à) Prefeito(a) e demais Secretários(as) da Administração Municipal as deliberações do Conselho, cuja formalização dependa de ato dessas autoridade;

XXI. zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento, adotando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias; e

XXII. excepcionalmente poderá decidir ad referendum acerca de assuntos emergenciais quando houver impossibilidade de consulta à Plenária, informando imediatamente sua deliberação, via comunicação eletrônica, a todos os conselheiros;

Parágrafo único: O(a) Presidente(a) do CMDLGBT, no desempenho de suas atribuições, deverá dar cumprimento integral ao contido neste artigo, sob pena de descumprimento de lei.

Art. 31 - Ao(à) Vice-Presidente(a) compete:

I. substituir o(a) Presidente(a) em seus impedimentos ou ausências;

II. auxiliar o(a) Presidente(a) no cumprimento de suas atribuições;

III. exercer as atribuições que lhe forem conferidas pela Plenária.

Parágrafo único: O(a) Vice-Presidente(a) completará o mandato do(a) Presidente(a) em caso de vacância.

Art. 32 - São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

I. secretariar as reuniões do Conselho;

II. redigir as atas das sessões e proceder sua leitura;

III. substituir o(a) Vice-Presidente(a) nos seus impedimentos e o(a) Presidente(a), na falta de ambas, ou em caso de vacância até que o Conselho eleja novos titulares;

IV. encaminhar, junto à Secretaria Executiva, a execução das medidas aprovadas pela Plenária;

V. examinar os processos a serem apreciados pela Plenária, dando cumprimento aos despachos proferidos;

VI. prestar, em Plenária, as informações que lhe forem solicitadas pelo(a) Presidente(a) e pelos(as) Conselheiros(as);

VII. elaborar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a pauta das Plenárias e submetê-las à Diretoria Executiva;

VIII. orientar os trabalhos da Secretaria Executiva;

IX. assinar, juntamente com o(a) Presidente(a), a documentação proveniente do Conselho.

Art. 33 - São atribuições do(a) 2ª Secretário(a):

I. auxiliar o(a) 1º Secretário(a) no cumprimento de suas atribuições;

II. substituir o(a) 1º Secretário(a) em seus impedimentos ou ausências, com todas as atribuições inerentes ao cargo;

III. substituir o(a) 1º Secretário(a) nas ocasiões em que esta venha a substituir a Vice-Presidente(a) ou o(a) Presidente(a);

IV. completar o mandato do(a) 1º Secretário(a) em caso de vacância.

Art. 34 - São atribuições dos(as) demais conselheiros(as) do CMDLGBT:

I. comparecer, participar, debater e votar as matérias em discussão durante as reuniões;

II. requerer informações, providências e esclarecimentos ao(à) relator(a) das Comissões Temáticas, à Diretoria Executiva.

III. participar, com direito a voz e voto, das Comissões Temáticas Permanentes e Grupos de Trabalho;

IV. executar atividades que lhes forem atribuídas pela Plenária;

V. proferir declarações de voto e solicitar registro em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

VI. observar em suas manifestações as regras básicas da convivência coletiva;

VII. propor resoluções, moções, temas e assuntos à deliberação da Plenária;

VIII. propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

IX. propor à Plenária a convocação de audiências com autoridades do Poder Público e representantes da sociedade civil;

 X. apresentar, quando necessário, questão de ordem nas assembleias, na Plenária, nas reuniões das Comissões Temáticas e dos Grupos de Trabalho dos quais faça parte;

XI. representar, quando indicado pelo CMDLGBT em eventos públicos, devendo informar posteriormente à Plenária do Conselho, por meio de relatório escrito, os detalhes desta representação;

XII. estudar, relatar e emitir pareceres técnicos, nos prazos estabelecidos, sobre matérias que lhes forem distribuídas, podendo valer-se de assessoramento técnico e administrativo;

XIII. requerer votação de matéria em regime de urgência;

XIV. pedir vistas em assuntos submetidos à análise do CMDLGBT, quando julgar necessário.

XV. zelar pelo total desenvolvimento das ações do CMDLGBT.

SEÇÃO III – DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35- À Secretaria Executiva, instância de apoio técnico-administrativo do CMDLGBT, composta de, no mínimo, um(a) técnico(a) da Assistência Social, mediante avaliação da Diretoria Executiva e um(a) assistente administrativo(a), dentre os(as) servidores(as) públicos(as) do Município, especialmente convocados(as) para o assessoramento permanente ou temporário do CMDLGBT, mediante decreto do Chefe do Poder Executivo, compete:

I. manter cadastro atualizado das entidades e organizações vinculadas à temática LGBT;

II. preparar e coordenar eventos promovidos pelo CMDLGBT relacionados à atualização e capacitação de recursos humanos envolvidos na prestação dos serviços voltados à mulher;

III. fornecer elementos técnico-políticos para a análise de questões trazidas pelos(as) Conselheiros(as);

IV. sugerir o estabelecimento de mecanismos de acompanhamento e controle da execução dos programas e serviços destinados à população LGBT;

V. elaborar, em conjunto com a Diretoria Executiva, a forma de organização e funcionamento da Secretaria Executiva;

VI. preparar correspondências e documentos para apreciação da Diretoria Executiva, providenciando os despachos e encaminhamentos solicitados;

VII. expedir atos de convocação de reuniões da Plenária Geral;

VIII. auxiliar a Diretoria Executiva na preparação da pauta das sessões da Plenária;

IX. manter agenda das reuniões das Comissões;

X. manter arquivo das atas sínteses das Comissões;

XI. manter registro dos pareceres, moções e outras proposições da Plenária Geral, providenciando publicação ou encaminhamentos necessários;

XII. viabilizar articulação técnica e apoio administrativo às Comissões do CMLGBT;

XIII. viabilizar a criação no sítio da Prefeitura Municipal de Florianópolis um link independente do Conselho, após criado, manter o site atualizado.

XIV. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria executiva.

Parágrafo único: Os(as) servidores(as) do Município designados(as) para a Secretaria Executiva do CMLGBT deverão ter afinidade pela temática de gênero e/ou pelas políticas de LGBT podendo seus nomes ser submetidos ao CMDLGBT para efetivo aceite.

SEÇÃO IV – DAS COMISSÕES TEMÁTICAS

Art. 36 - O CMDLGBT instituirá, no mínimo, 3 (três) Comissões Temáticas Permanentes com a finalidade de promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e relevantes.

Art. 37 - As Comissões Temáticas são instâncias de assessoria técnica ao Plenário do CMDLGBT, que contará com Presidência, Vice-Presidência e Relatoria.

Art. 38 - As Comissões Temáticas serão presididas por um(a) de seus(suas) integrantes, eleito(a) por maioria simples dos votos de seus pares, na sua primeira sessão, sendo referendado pela Plenária.

§1º Em caso de vacância, será realizada nova escolha, em conformidade com o disposto no caput deste artigo.

§2º Nos impedimentos do presidente(a) da comissões temáticas, assumirá o Vice-Presidente.

§3º Caberá ao Presidente da Comissão Temática, quando da abertura da sessão, estabelecer os procedimentos para manifestação dos presentes.

§4º Em caso de empate nas decisões das Câmaras Técnicas, o presidente terá voto de qualidade.

Art. 39 - As Comissões Temáticas serão constituídas por até 6 (seis) integrantes, conselheiros titulares do CMDLGBT com mandato de um ano, admitida a recondução,

§1º Caso o número de interessados em participar da composição de uma das Comissões Temáticas seja superior ao número previsto no caput, a Plenária poderá indicá-los(as) para eventuais substituições.

§2º As Comissões Temáticas deverão guardar, para efeitos de sua composição, a mesma proporcionalidade entre representantes da sociedade civil e governamentais existente na Plenária.

§3º Poderão ser convidados para participar das Câmaras Técnicas representantes de órgãos e entidades públicos e privados.

Art. 40 - Ficam instituídas as seguintes Comissões Temáticas:

I. Comissão de Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal de Políticas Públicas LGBT;

II. Comissão de Marco Legal (ou comissão de legislação);

III. Comissão de Combate à Violência contra Pessoas LGBT.

Parágrafo único: A proposta de criação de Comissões Temáticas Especiais de caráter temporário será analisada pelo Plenário do CNCD/LGBT, considerando a pertinência de sua criação.

Art. 41 - Competem às Comissões Temáticas, observadas suas respectivas finalidades:

I – elaborar e encaminhar à Plenária, por meio da Secretaria Executiva do CMDLGBT, propostas de normas, observada a legislação em vigor;

II – manifestar–se, por escrito, sobre consulta que lhe for encaminhada;

III – relatar e submeter à aprovação da Plenária, assuntos a elas pertinentes;

IV – examinar interpostos junto ao CMDLGBT, apresentando relatório à Plenária;

V – convidar especialistas ou solicitar à Secretaria Executiva do Conselho;

VI – propor a realização de reuniões conjuntas com outras Comissões Temáticas do Conselho; e

VII – cumprir demandas e solicitações determinadas pela Plenária.

Parágrafo único: Os(as) conselheiros(as) suplentes apenas poderão participar das Comissões Temáticas na ausência do titular.

Art. 42 - As reuniões das Comissões Temáticas serão públicas e deverão ser realizadas com, pelo menos, a metade de seus integrantes.

§1º As reuniões serão convocadas por suas respectivas Presidências ou a pedido de 1/3 (um terço) de seus(suas) integrantes com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

§2º A pauta e respectiva documentação das reuniões deverão ser encaminhadas no prazo mínimo de 07 (sete) dias anteriores à sua realização.

§3º As atas das reuniões das Comissões Temáticas serão redigidas de forma a retratar as discussões e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus(suas) integrantes, devendo conter a assinatura de seu(sua) Presidente(a) e Relator(a).

Art. 43 - As decisões das Comissões Temáticas serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria simples dos conselheiros presentes, incluindo o seu(sua) Presidente(a), a quem cabe o voto de qualidade.

Art. 44 - As matérias tratadas nas Comissões Temáticas serão apresentadas pela Relatoria e, na ausência desta, deverão ser relatadas por seu(sua) Presidente(a) ou por outro(a) conselheiro(a), por ele(a) designado(a).

Art. 45- A Comissão Temática poderá estabelecer regras específicas para o seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de seus(suas) integrantes e obedecido o disposto neste Regimento Interno.

Art. 46 - A extinção das Comissões Temáticas deverá ser aprovada pela Plenária mediante proposta fundamentada de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus(suas) conselheiros(as), devendo ser formalizada por Resolução.

Art. 47 - O CMDLGBT poderá convidar entidades, autoridades, cientistas e técnicos para colaborarem em estudos e/ou participarem de Comissões instituídas no âmbito do próprio Conselho.

Parágrafo único: Consideram-se colaboradores (as) do CMDLGBT, entre outros:

I. instituições de ensino, pesquisa e cultura;

II. organizações não governamentais;

III. especialistas e profissionais da administração pública e privada;

IV. prestadores e usuários de programas e serviços voltados à população LGBT.

Seção V - Dos Grupos de Trabalho

Art. 48 - Os Grupos de Trabalho serão instituídos pela Plenária ou pelas Comissões Temáticas para assessoramento temporário ao CMDLGBT, com objetivos definidos e prazo para o seu funcionamento.

§1º Os Grupos de Trabalho terão como finalidade fornecer subsídios de ordem política, técnica, administrativa e econômico–financeira.

§2º Ao finalizar os trabalhos, os Grupos de Trabalho deverão enviar relatórios para aprovação e, posterior divulgação.

§3º Os conselheiros suplentes apenas poderão participar dos Grupos de Trabalho na ausência do titular.

§4º O grupo de trabalho poderá ser formado por, no mínimo, 04 (quatro) e no máximo 06 (seis) integrantes.

Art. 49 – Os(as) componentes dos Grupos de Trabalho poderão ser escolhidos(as) entre os(as) conselheiros(as) do CMDLGBT, bem como poderão ser convidados(as) para participar representantes de órgãos e entidades públicos e privados

§1º A coordenação do Grupo de Trabalho será escolhida entre seus componentes.

§2º Os integrantes dos Grupos de Trabalho poderão ser substituídos, caso deixem de justificar ausência em uma reunião no período de vigência do referido Grupo.

§3º A periodicidade de reuniões dos Grupos de Trabalho será definida de acordo com suas necessidades e especificidades.

Art. 50 - O Grupo de Trabalho reunir-se-á em sessão pública.

Art. 51 - O(a) coordenador(a) do Grupo de Trabalho deverá designar, na primeira sessão, um(a) relator(a) que será o responsável pelo relatório final, assinado pelos(as) conselheiros(as) e demais componentes e encaminhado à respectiva Comissão Temática.

CAPÍTULO IV

DO FÓRUM ELETIVO

Art. 52 - As organizações não governamentais serão eleitas bienalmente, em fórum próprio, convocado por edital publicado em Diário Oficial do município, com prazo de 45 dias de antecedência da data da eleição.

Art. 53 - Poderão candidatar-se para compor o CMDLGBT as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação em Florianópolis e voltadas à promoção de direitos humanos de LGBT.

§1º – A escolha dos(as) conselheiros(as) seguirá o critério de maior número de votos e elegerá as representações não governamentais, para as seguintes vagas:

a) 6 (seis) vagas destinadas às entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT;

b) 2 (duas) vagas destinadas a entidades da comunidade científica, que desenvolvam estudos ou pesquisas sobre a população LGBT;

c) 2 (duas) vagas destinadas a entidades de classe profissional com atuação na promoção, defesa e garantia de direitos da população LGBT.

§2º – No ato da inscrição, as organizações da sociedade civil deverão apresentar:

a) Entidades voltadas à promoção e defesa dos direitos da população LGBT:

- cópia da ata de fundação registrada em cartório;

- cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório com as alterações se houver;

- cópia da ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;

- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT;

- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil (ANEXO I) devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF da(o) presidente e representante da entidade.

b) Entidades da comunidade científica:

- cópia do ato constitutivo da entidade ou declaração da Instituição de Ensino Superior;

- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT e suas interseccionalidades;

- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil (ANEXO I) devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF da(o) coordenadora(a) e representante da entidade.

c) Entidades de classe profissional:

- cópia da ata de fundação registrada em cartório;

- cópia do Estatuto devidamente registrado em cartório com as alterações se houver;

- cópia da ata da eleição da atual diretoria registrada em cartório;

- relatório de atividades que comprove a atuação direta no município de no mínimo 1 (um) ano dedicado ao atendimento e/ou monitoramento de ações na defesa dos direitos e garantias da população LGBT;

- ficha de candidatura das Organizações da Sociedade Civil (ANEXO I) devidamente preenchida, assinada e acompanhada das cópias do documento de identificação com foto e CPF do(a) presidente(a) e representante da entidade.

§3º – As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CMDLGBT, impreterivelmente, até 30 dias antes do processo eleitoral, toda documentação acima citada.

§4º – Um(a) representante não poderá ser indicado(a) por mais de uma entidade candidata.

§ 5º A entidade que receber parecer reprovado terá prazo de 02 (dois) dias úteis para recursos, contestações ou impugnações relativas às candidaturas das Organizações da Sociedade Civil habilitadas.

§ 6º A comissão eleitoral do recurso terá 02 (dois) dias, a contar do recebimento do documento, para a resposta e deverá publicar no Diário Oficial do Município a lista final das organizações habilitadas para participar do certame eleitoral.

Art. 54 - Para desenvolvimento do Processo Eletivo, deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral paritária e composta 04 (quatro) por integrantes, sendo 02 (dois/duas) representantes da sociedade civil e 02 (dois/duas) representantes do Poder Público Municipal.

§1º A data da eleição das entidades da sociedade civil será definida na última reunião da plenária do ano anterior à eleição que será convoca da pelo CMDLGBT por meio de edital, a ser publicado no Diário Oficial do Município com antecedência mínima de 90 (noventa) dias em relação ao término do mandato vigente à época.

§2º Os integrantes da sociedade civil que irão compor a Comissão Eleitoral serão indicados pelos outros Conselhos Municipais, vinculados à Secretaria de Municipal de Assistência Social.

§3º As entidades da sociedade civil candidatas à composição do CMDLGBT não poderão integrar a Comissão Eleitoral.

§4º A eleição das entidades da sociedade civil será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao final do mandato.

§5º Todo processo da Assembleia Eletiva será registrado em ata, que, ao término dos trabalhos, deverá ser lida e aprovada pelos/as participantes.

§6º A Comissão Eleitoral será extinta quando do ato da homologação das(os) eleitas(os) no processo eleitoral sob sua responsabilidade.

Art. 55 - Compete à Comissão Eleitoral:

I – Analisar e homologar os pedidos de registro de candidaturas no que se refere à classificação da Entidade em um dos segmentos constantes nesse Edital.

II – Disciplinar todo o processo da eleição por meio da elaboração de edital de convocação e o cronograma das etapas do processo eleitoral das entidades da sociedade civil organizada, o processo eletivo para a composição do CMDLGBT;

III – Indicar e instalar a mesa eleitoral, para proceder a votação e a apuração dos votos;

IV – Elaborar a cédula das entidades inscritas;

V – Preparar a urna onde serão depositados os votos;

VI – Apreciar os requerimentos e impugnações que, por ventura, existirem, durante o curso de todo o processo eleitoral e proceder ao parecer comunicando as partes interessadas;

VII – Rubricar as cédulas eleitorais por ocasião do voto;

VIII – Elaborar a ata de eleição com a nominata dos(as) eleitos(as) para posterior publicação.

Art. 56 - O processo eletivo será regulamentado por Regimento Interno previamente elaborado pelos/as organizadores/as da eleição e aprovado por maioria simples dos/as participantes de sua Assembleia pela comissão organizadora.

Art. 57 - Após a eleição, os responsáveis pela organização do Processo Eleitoral deverão encaminhar ao CMDLGBT a relação das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes, juntamente com a ata aprovada em Assembleia.

Art. 58 - O CMDLGBT deverá encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a nominata das organizações não governamentais eleitas e seus respectivos representantes para nomeação e subsequente posse, juntamente com os representantes de órgãos governamentais indicados na forma da Lei.

 §1º O(a) Prefeito(a) de Florianópolis nomeará os membros do Executivo Municipal para compor o Conselho Municipal de Direitos de LGBT, conforme Artigo 4º da Lei 10.018/2016.

§2º Os(as) representantes das entidades da sociedade civil eleitas tomarão posse juntamente com as(os) representantes governamentais indicados(as) pelo Poder Executivo.

Art. 59 - O processo eletivo deverá contar com o apoio e estrutura do Conselho Municipal dos Direitos de LGBT e do Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política dirigida à população LGBT.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 - O Conselho Municipal dos Direitos de LGBT é órgão vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com autonomia administrativa e financeira.

Parágrafo único. O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CMDLGBT, das comissões e dos grupos temáticos serão prestados pela SEMAS.

Art. 61 - As despesas das ações a serem executadas pelo CMDLGBT deverão ser apreciadas pelo órgão executor da Assistência Social do Município após aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 62 - Os recursos advindos para a implementação de políticas públicas em favor de projetos, programas, campanhas e ações referentes às questões de gênero e equidade deverão ser vinculados ao Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o CMDLGBT esteja vinculado e deverão estar disponíveis quando requeridos.

Art. 63 - O ressarcimento de despesas, adiantamento ou pagamento de diárias e ajudas de custo necessárias aos deslocamentos das integrantes do CMLGBT, das Comissões, do(a) servidor(a) da Secretaria Executiva serão processados nas condições e valores estabelecidos pelas normas usadas pelo Município em atos idênticos ou assemelhados.

Parágrafo único. As despesas, adiantamentos ou diárias dos(as) representantes governamentais serão custeadas pelas respectivas Secretarias Municipais; as dos(as) representantes não governamentais serão custeadas pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política municipal a que o CMDLGBT estiver vinculado.

Art. 64 - O CMDLGBT, no que for pertinente, interagirá com outros Conselhos, visando uniformizar e definir áreas de competência comuns ou específicas para a formulação de políticas ou normatização de ações de atendimento.

Art. 65 - Este Regimento Interno deverá ser submetido à decisão da Assembleia especialmente convocada para este fim, submetendo-o, depois, à aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O presente Regimento somente poderá ser alterado por proposta de 1/3 (um terço) das integrantes do CMDLGBT, mediante a aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das integrantes e a referendum por decreto do Prefeito Municipal, conforme artigo 17, parágrafo 8º.

Art. 66 - Os casos omissos serão dirimidos na forma da Lei ou pela Assembleia do CMDLGBT.

Parágrafo único: O CMDLGBT poderá editar normas complementares necessárias à aplicação deste Regimento Interno.

Art. 67 - Em caso de extinção do Conselho, o patrimônio a ele destinado será transferido ao seu substituto legal ou, na falta deste, ao Município.

Art. 68 - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.